



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 06/93, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO,
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUI-
ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, --
BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO que pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 303, de 27/09/93, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, -- foi reajustado para CR\$-9.434,88-(nove mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), com vigência retroativa a partir de 01/09/93;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, - sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

CR\$-9.434,88 x 3 = CR\$-28.304,64, sendo:

I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-8.491,40

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = 19.813,24-(por uma sessão-ordinária no mês).

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, - com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 1993, revogadas as disposições contrárias, em especial o Ato nº 05/93, de 30 de agosto de 1993.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1993.

Pedro Finotti
PRESIDENTE

Antônio Celio Gonzalez
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação -
no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

José Roberto Savazi
2º SECRETÁRIO